



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 3

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1973

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 94 do Regimento, resolve:

Nº 234 - Delegar poderes a Hagar Espanha Gomes, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), para firmar, em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, convênio com o Departamento de En-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

sino Médio do Ministério da Educação e Cultura, para elaboração de serviços técnicos de documentação, de acordo com a minuta aprovada na forma da Resolução do Conselho Deliberativo em sua Sessão nº 1.144 de 13 de dezembro de 1972. - *Maurício Matos Peixoto*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art.

1º do Decreto nº 51.054 de 26 de julho de 1961 e, tendo em vista o que consta dos Procs. CNPq. 11.481-72 e INPA-153-72, resolve:

Nº 235 - Demitir, nos termos do item II, e § 1º, do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Laboratório, nível 12, Antônio Brito Inglês Soares do Quadro de Pessoal - Parte Especial do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. - *Maurício Matos Peixoto*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054 de 26 de julho de 1961 e, tendo em vista o que consta dos processos CNPq. 11.904-72, 11.640-72 e INPA-154-72 resolve:

Nº 236 - Conceder exoneração, na forma de item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Amáury Vieira dos Santos, Mecânico de Máquinas, código A-1.306.8-E, do Quadro de Pessoal - Parte Especial do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. - *Maurício Matos Peixoto*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 16.638-72, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII da Lei

MINISTÉRIO DA FAZENDA

4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar a minuta do contrato com Boucinhas, Campos, Coops e Lybrand Ltda., para prestação de serviços de consultoria, visando a identificação e análise das funções na Casa da Moeda e elaboração das descrições dos cargos

a serem padronizados, mediante a importância de Cr\$ 121.630,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta cruzeiros) e forma de pagamento prevista na cláusula quinta, correndo a despesa à conta da Categoria Econômica 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros;

3.13.2 - Outros Serviços de Terceiros; item 15.04, exercício de 1972, dispensada a realização de licitação, com base na facilidade contida no artigo 136, letra d do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e os motivos de conveniência da administração. - *Nelson Montada*, Diretor-Executivo - *Alexandre Angélio de Paula Lima* - *Sócrates Galvão* - *Roberto Ribeiro de Carvalho* - *José Riquet Carneiro*,

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 191-DES, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo número 27.540 de 1971, resolve renovar o ato declaratório de

utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 47.880,00 m2 necessária aos tra-

balhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-56, hoje BR-381, no trecho Rio Cervo-Ribeirão do Cervo, entre os km 274 + 685 a 275 + 740, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída aos Herdeiros de Salomão Nabok e situada no lugar denominado "Vargem do Rio do Peixe", município de Três Corações, Estado de Minas Gerais. - *Elseu Resende*, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 5 DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 12 de dezembro de 1972, José Trindade dos Santos, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, com responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

jurídica, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 614, de 17 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 25-8-72 - *Glaucio Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 6 DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Designar Maria Margarida de Moraes Mesquita, para exercer os en-

cargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta SUNAB no Estado da Paraíba, na vaga decorrente da dispensa de Auriberto Cunha Barros, atribuindo-lhe a gratificação pre vista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Antarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68. - *Glaucio Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 7 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SUNAB Nº 351, de 13 de dezembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 do mesmo mês e ano. - Prof. *Francisco Pedalino Costa*, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 8 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar José Antônio Fernandes Aragui, para exercer os encargos de

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano.

PORTE AEREO

Table showing monthly, semi-annual, and annual costs for air transport.

NÚMERO AVULSO

Text explaining the pricing of the avulso number, including a note about the cover price.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esboços quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Resolvido do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao envio de pôde aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outros vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Portaria da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Armando Ferreira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado de Diretor da Secretaria da mesma Delegacia para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 472, de 16.6.71, publicada no Diário Oficial da União de 30-6-71. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 09 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar Euzégenes Rodrigues de Souza, dos encargos de Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 626, de 21.8.72, publicada no Diário Oficial da União de 23.8.72. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício. Ref. CR Super nº 33-73.

PORTARIA SUNAB Nº 10 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 10 de janeiro de 1973, Carlos Alberto Teixeira de Freitas, dos encargos de Assessor da Divisão de Estatística e Documentação (DIED), do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Por-

ta-ria SUNAB nº 427, de 21.5.70, publicada no Diário Oficial da União de 1.6.70. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 11 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 10 de janeiro de 1973, Carlos Alberto Teixeira de Freitas, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 573, de 24.7.70, publicada no Diário Oficial da União de 31.7.70. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 12 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 826, de 30.11.72, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1972, que designou Fernanda Maria Carneiro Martins Silveira, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 13 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Ary Fernandes Pedreira, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Suzana Maria da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 484, de 16.6.71, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1971. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 14 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar José de Ruvenal, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Djalma Barros de Sá, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos de Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 271, de 15.4.71, publicada no D. O. U. de 29.4.71. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 15 DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Iara Soares de Abreu para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Sueli da Rocha Paranhos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensada dos de Secretária do Diretor-Geral da Secretaria Executiva, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 468, de 11-6-70, publicada no Diário Oficial da União de 19-6-70. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 16 DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover "ex officio", da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo para a Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, o servidor José Ribeiro Bellas - Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula nº 2.055.586, do Quadro desta Autarquia. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 17 DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Kilmer Barbosa de Castro, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e

Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Fernando Antônio Dias Gallotti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 177, de 5-3-68, ficando dispensado das atribuições de Protocolista que exercia no SEPROC. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB N.º 18, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 29, a, do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13-12-1962, resolve:

Art. 1.º Suspender todos os credenciamentos concedidos por esta Superintendência para o exercício de encargos de fiscalização, anteriormente à data da vigência da Portaria SUNAB n.º 815 de 19 de outubro de 1971.

Art. 2.º Os servidores e demais pessoas que, em razão do credenciamento ora suspenso, possuem carteira funcional de fiscalização, ou qualquer outro documento para o fim de fiscalização, deverão devolvê-los de imediato, ao Delegado Regional, que os encaminhara ao DECON.

Parágrafo único. O servidor credenciado será responsabilizado criminalmente pela não devolução da carteira funcional de fiscalização ou de qualquer outro documento para o fim de fiscalização e, administrativamente, por sua perda ou extravio.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB N.º 19, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as Delegacias dos Estados da Guanabara e São Paulo são de Classe Especial;

Considerando que as estruturas de ambas as Procuradorias Regionais, devem ser idênticas; resolve:

Art. 1.º Restabelecer a organização das Procuradorias Regionais da SUNAB dos Estados da Guanabara e São Paulo, na forma prevista no artigo 187 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução n.º 147, de 22 de outubro de 1964.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, derogada a Portaria SUNAB n.º 510, de 24-6-71 e demais disposições em contrário. - Prof. Francisco Pedalino Costa Superintendente em exercício.

Retificações

Na publicação da Portaria SUNAB n.º 852, de 13 de dezembro de 1972, feita no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1972 - Parte II, página 4.641.

Onde se lê: "... Portaria SUPER n.º 823, de 1.4.68..."

Leia-se: "... Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68..."

Na publicação da Portaria n.º 42, de 1.º de dezembro de 1972, da Delegacia da SUNAB no Estado da Bahia, feita no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1972 - Parte II, página 4.641.

Onde se lê: "... dos encargos feita pela Portaria DEBA/n.º 6, de 27.8 de 1971..."

Leia-se: "... dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização, conforme designação feita pela Portaria DEBA/n.º 6, de 27.8.71..."

Na publicação feita no Diário Oficial da União de 19 de dezembro, de

1972 - Parte II, página 4.486, na Portaria SUNAB n.º 828, de 30 de novembro de 1972,

Onde se lê: "... Designar José Antônio Fernandes Arregui..."

Leia-se: "... Designar José Antônio Fernandes Arregui..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 7, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 1.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 29.571 de 1972 - UFRJ, resolve:

Dispensar a servidora Clarice Nobrega, Escrivã, AFR-202.3.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de substituto eventual do Administrador, símbolo 8-F, da Escola de Enfermagem Ana Néri. - Vladimir Menezes, Sub-Reitor.

Processo n.º 29.571-72 - UFRJ.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 5 - Aposentar, com fundamento no artigo 58, item III, da Lei número 4.861-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Umberto Montano, Professor Titular, EC-501, matrícula n.º 1.350.352, da Faculdade de Economia e Administração.

Processo n.º 21.394-72-UFRJ.

N.º 6 - Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Maria Júlia Adelino de Souza, Copeiro, A-504.4-A, matrícula número 2.094.896, do Hospital Escola São Francisco de Assis. - Djacir Menezes, Reitor.

Processo n.º 8.765-71-UFRJ.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 8 - Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Ludovina Soares, Auxiliar de Portaria, CL-303.8-B, matrícula número 1.227.918, do Instituto de Pecuicultura e Pediatría Mantagão Gesteira. - Djacir Menezes, Reitor.

Processo n.º 26.304-72-UFRJ.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 9 - Conceder exoneração a José Santim Cardoso, do cargo de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. - Djacir Menezes, Reitor.

Processo n.º 29.460-72-UFRJ.

INGRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "II" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve

Designar Walder Thadeu Marinho de Carvalho, Escrivão, nível 10-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971. - José Francisco de Moura Cavalcanthi, Presidente.

N.º 10 - Dispensar o servidor Waldemar Pereira, Condutor de Veículo, regido pela C. L. T. da função de Ajudante I de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de Junho de 1968.

Processo n.º 30.724-72-UFRJ.

N.º 11 - Designar o servidor Inock Silveira dos Santos, Motorista, regido pela C.L.T. para exercer a função de Ajudante I de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1968, em vaga decorrente da dispensa de Waldemar Pereira. - Djacir Menezes, Reitor.

Em aditamento ao parecer de fls. 34, 35 e 36 passamos a demonstrar, conforme exigência, a compatibilidade de horários do Prof. Maurício Teruliano dos Santos (proc. 12437-71).

A Comissão composta de três docentes desta Escola, professores Henrique Morelbaum, Titular, Joaquina de Araujo Campos, Titular e Helena Furza Guimarães (Prof. Auxiliar), passou a examinar o processo referido de acumulação do cargo de Professor Auxiliar da Escola de Música da... UFRJ com o cargo de Técnico Instrumentista do Teatro Municipal. Constatou a Comissão a existência de perfeita correlação de materiais e compatibilidade de horário.

São os seguintes os horários a que estará submetido o interessado:

Escola de Música

Segundas e quintas-feiras - de 7 às 9 horas.

Segundas e quintas-feiras - de 15 às 19 horas.

Teatro Municipal

Segundas e sextas-feiras - de 9,30 às 13,30 horas.

Sábados - Variável.

De acordo com o art. 6.º da Resolução 4-70 (CEC) o horário dentro da E.M. está compatível pois devia ser o mínimo de 6 horas e o máximo de 10 horas semanais.

Ante o exposto, somos de parecer que existe compatibilidade de horário e correlação de matéria.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1972. - A Comissão: Joaquina de Araujo Campos - Henrique Morelbaum - Helena Furza Guimarães.

PROCESSO N.º 29072-71

Parecer de Acumulação

O professor Antonio Carlos Ferreira de Brito pretende acumular o cargo de Professor do Departamento de Comunicação e Arte do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense com o emprego de Auxiliar de Ensino, mediante contrato, da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em atenção à exigência proposta, ealçada no item 3 das Instruções relativas a Portaria n.º 142, de 16.6.1970,

esclarecemos, depois de atenta revisão, que há evidente correlação entre as disciplinas isoladas, sendo ambas do mesmo caráter específico.

Esclarecemos, outrossim, que há compatibilidade de horários, demonstrada a seguir:

Escola de Comunicação - UFRJ
2.ª feira - De 10 às 13 hs.
4.ª feira - De 9 às 12 hs.
5.ª feira - De 8 às 11 hs.
6.ª feira - De 9 às 12 hs.

PROCESSO N.º 29072-71

INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL - U.F.R.J.

4.ª feira - De 18 às 22 hs.
5.ª feira - De 18 às 22 hs.
6.ª feira - De 18 às 22 hs.

A consideração superior opinando pela legitimidade da acumulação.

Escola de Comunicação em 15 de dezembro de 1972. - Professor Milton Sodré de Araújo Cabral - Professor Guilherme Sias Barbosa.

FACULDADE DE LETRAS

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte da professora Teônia Terestinha de Seena Hill, ocupante do cargo de professor de curso normal, da disciplina de Português, matrícula n.º 75.706, do Instituto de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, para exercer na Faculdade de Letras da UFRJ, a função de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Teoria Literária do Departamento de Ciência da Literatura, concluímos que:

a) quanto ao horário, há compatibilidade. Como se verifica na declaração do Instituto de Educação, o interessado cumprirá nesses estabelecimentos, o horário de 2.ªs feiras de 17h30min às 22h 15m, e 4as e das feiras de 17h30 min às 20h. Nesta Faculdade, cumprirá o seguinte horário: 3as feiras, de 8 às 10 hs, atendimento a aluno, de 10 hs. às 12 hs., preparação de aula; 5.ªs feiras, de 8 às 10 hs, aula; de 16 às 18 hs, aula; Sábados, de 8 hs às 12 hs., aula.

b) quanto à correlação de matérias entre Teoria Literária e Língua Portuguesa são disciplinas correlatas porque obrigatórias do currículo da Faculdade de Letras e pertence ao mesmo núcleo de conhecimento. Sem um conhecimento profundo da Língua Portuguesa e seus problemas, é impossível entrar no exame dos temas de teoria da linguagem literária, dos generos e sua expressão, das doutrinas mestras da literatura.

Em face da identificação substantiva dessas disciplinas abastamos a correlação de matérias.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1972. - Lívia Beider, Professor Assistente EC-503.20.

Comissão: Gibson Maul de Andrade, Auxiliar de Ensino - CLT. - Mario Camarinho da Silva - Professor Pleno - CLT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DO PESSOAL - PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado: Maria do Rosário da Veiga Jardim Jordão.

Processo n.º 12.612-72.

No presente processo, Maria do Rosário da Veiga Jardim Jordão, Professora do Ensino Primário, efetiva, lotada no Grupo Escolar Cristo Redentor, desta Capital, órgão subordinado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, e atualmente a disposição da Universidade Federal de Goiás, pelo Decreto-Estatual de 23



de março de 1972 e retificado pelo Decreto Estadual de 5 de maio do corrente ano.

Cumprindo o despacho exarado às fls. 22 deste processo, por determinação da portaria número 01289 de 1972 do Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal, passamos à análise do processo, a fim de dar-nos cumprimento aos dispositivos da Portaria supracitada.

- 1 — Cargos:
 - Professora do Ensino Primário
 - *Lotação*;
 - Grupo Escolar Cristo Redentor
 - *Órgão de Subordinação*;
 - Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás
 - *Situação funcional*;
 - Professora Estadual Efetiva
 - Será aproveitada no Estabelecimento de origem lecionando a disciplina Educação Artística, de conformidade com a declaração às fls. 7.
 - *Lotação atual*;
 - Colocada à disposição da Universidade Federal de Goiás — com docência no Instituto de Artes — lotada no Departamento de Artes Plásticas.
 - *Função*;
 - Conforme declaração às fls. 8
 - Auxiliando as aulas de Desenho do Modelo Vivo no Curso de Expansão Artística Popular. Porém, pela leitura das fls. 9 a 12, verifica-se que a postulante, auxiliando, ainda nas aulas de Desenho do Modelo Vivo e Desenho Artístico nos Cursos Regulares de Artes Visuais e Desenho e Plástica.

Portanto:
1º — A postulante vem desempenhando, com eficiência, no Instituto de Artes da UFGO, como Auxiliar de Ensino das disciplinas Desenho do Modelo Vivo I, II, III e Desenho Artístico I, II, III, tanto no Curso Regular como no de Expansão Artística Popular (livre) em perfeita compatibilidade de horário e cumprindo uma carga horária de mais de 42 horas semanais, como se constata às fls. 9 a 14 deste processo.

2º — Embora efetiva no cargo de professora estadual lotada no Grupo Escolar Cristo Redentor, se encontra desviada do exercício deste porque exerce o mesmo nesta Unidade e ministrando as disciplinas já mencionadas em linhas voltadas.

Assim, diante do exposto, conclui o relator não haver qualquer impedimento para contratação da Auxiliar de Ensino, Professora Maria do Rosário da Veiga Jardim Jordão, em acumulação com o seu cargo de Professora Primária Estadual, porque a correlação da matéria e a compatibilidade de horário estão presentes, segundo o permissivo na nossa Carta Magna e Legislação que a completa.

Disciplinas Lecionadas

- I — Desenho do Modelo Vivo I, II, III — Curso Regular
- II — Desenho Artístico I, II, III — Curso Regular
- III — Desenho do Modelo Vivo III — Curso de Expansão Artística Popular (Curso Livre).

Carga horária para o cargo de Auxiliar de Ensino

São ministradas 12 horas aulas semanais na disciplina de Modelo Vivo, I, II, III — Curso Regular.

Desenho do Modelo Vivo I

Quarta-feira das 7:00 às 9:00 horas

Sexta-feira das 9:00 às 11:15 horas

Desenho do Modelo Vivo II

Quarta-feira das 7:00 às 11:15 horas

Desenho do Modelo Vivo III

Segunda-feira das 7:00 às 9:00 horas

Terça-feira das 7:00 às 9:00 horas

Horas de trabalho no Departamento de Artes Figurativas

Segunda-feira das 14:00 às 16:00 horas

Carga horária para o cargo de Professor Primária à disposição do Instituto de Artes da U. F. Go.

São ministradas 24 horas aulas semanais nas disciplinas:

Desenho do Modelo Vivo I, II, III e Desenho Artístico I, II, III

Desenho do Modelo Vivo III
Curso de Expansão Artística Popular, (Curso Livre).

Quarta-feira das 14:00 às 17:00 horas

Desenho Artístico I, II, III — Curso Regular

Desenho Artístico I

Segunda-feira das 9:00 às 11:15 horas

Sábado das 9:00 às 11:15 horas

Desenho Artístico II

Terça-feira das 9:00 às 11:15 horas

Quinta-feira das 7:00 às 9:00 horas

Desenho Artístico III

Quinta-feira das 9:00 às 11:15 horas

Sábado das 7:00 às 9:00 horas

Horas de trabalho no Departamento de Artes Figurativas

Sexta-feira das 7:00 às 9:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Sábado das 11:15 às 12:15 horas

Conclusão

A Comissão designada pela Portaria número 01.299-72 do D. P., reunida nesta data, e depois de examinada todo o processo concluiu por unanimidade a aprovação de parecer do relator e consequentemente, opina pela legalidade da acumulação de cargo e da função a ser ocupada pela Professora Maria do Rosário da Veiga Jardim Jordão.

Goiania, 13 de dezembro de 1972. — Antonio Henrique Pêclat. — José Edilberto da Veiga. — Cleber Gouveia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 481 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo nº resolve:

Designar, de acordo com a letra "a" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.650 de 1.6.70, Tereza Christina Nogueira Braga Rezende, Professora de Ensino Grau IV, colocada a disposição desta Universidade pelo Governo do Estado de Alagoas, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle, símbolo 5-F, da Divisão de Matrícula e Controle Acadêmico, criada pelo Decreto nº 70.516, de 12.5.72. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

PORTARIA Nº 495 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei 5.539 de 27.11.68, combinado com o artigo 35, letra "f" do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 66.650, de 1 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.446-72, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711-52 e art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11.2.69, os Professores abaixo relacionados, da Faculdade de Medicina para exercer

o Cargo de Professor Adjunto código EC-502, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, criado pelo Decreto nº 66.999 de 13.7.67;

- José de Carvalho Trigueiros
- Oswaldo Barbosa Caiado
- Humberto Calheiros Nobre
- Lucia Ramiro Basto
- Clovis Uchoa de Castro
- José Casado Valente de Lima
- Jacy Vaz de Almeida
- Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

PORTARIA Nº 470, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar os termos da Portaria nº 422, de 20.11.72, do interesse de Damiano Monteiro da Silva, Armazenista, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, modificando a data de sua exoneração de 22 de outubro para 23 de outubro de 1972. — Prof. Walter de Moura Cantídio, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo e o da Universidade Federal Fluminense, usando das atribuições que lhes confere o art. 29 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965, resolvem:

Nos termos dos artigos 15, item I, 16, item III e 17, do Decreto nº 59.676, de 6.12.66, transferir o Professor Maurício Salgueiro Felisberto de Souza, do cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, lotado no Centro de Artes, para cargo da mesma denominação do Quadro da Universidade Federal Fluminense do Instituto de Arte e Comunicação Social. — Vitória-ES, 1º de dezembro de 1972. — Máximo Bongo Filho, Reitor — UFES. — Joaquim Cardoso Lima, p/Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor — UFF.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 589 — Designar Maria Aparecida Maestri Andrade ocupante do cargo de Armazenista, AF-102-8A, do Quadro de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8F, da Faculdade de Odontologia criada pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

Nº 590 — Designar Maria Eliza Gualberto Muller ocupante do cargo de Escriturário AF-202-10B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8F, da Faculdade de Odontologia criada pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

PORTARIA Nº 708, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo número 20-418-72, resolve, nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, o servidor João de Deus do cargo de Servente, GL-104-5, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia. —

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. UFRPE, nº 4.389-72 resolve

Excluir a partir de 1º de janeiro de 1973, do relacionamento constante da Portaria nº 133-69-GR, publicada no Boletim do Pessoal de maio de 1969, o Veterinário Edson Bezerra Nogueira, ocupante do cargo de Veterinário nível "22-C", do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, lotado no Hospital Veterinário da Escola Superior de Veterinária desta Instituição. — Prof. Murilo Salgado Carmelo, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-9º Nº 35-72

A Junta Interventora no CRTA — 9º, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9-9-65, a:

Nº 662 — Luiz Mazer, Bacharel em Administração e Finanças.

Nº 663 — José Benedito Iglesias Prestes, bacharel em Sociologia, Política e Administração Pública.

Art. 2º Conceder registro provisório no CRTA — 9ª Região, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei número

4.769 de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

Nº RP-37 — Sérgio Schwind.

Art. 3º Tornar sem efeito o registro de nº 504 de Américo Lopes dos Santos conferido pela Resolução número 6-72, e atribuir o mesmo número ao bacharel em Administração e Finanças:

Nº 504 — Ivo Fraiz Martínez.

Art. 4º Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processo nº 304-68 — João Daniel Migliorini.

Processo nº 305-68 — José Soares de Menezes.

Processo nº 309-68 — Adolpho Mazer.

Processo nº 310-68 — Eloisa de Castro Fernandes.

Processo nº 317-68 — João Azevedo Flores.



Processo nº 318-68 — João Lutz da Cunha Costa.
 Processo nº 319-68 — Vicente Loiacono.
 Processo nº 320-68 — Paulo Bayardo Rodrigues Pereira.
 Processo nº 322-68 — Lúcio Sobralina.
 Processo nº 329-68 — Italo Fernando Trombini.
 Processo nº 330-68 — Wladimir Olympio Trombini.
 Processo nº 332-68 — Elias Siqueira Saliba.

Processo nº 334-68 — Adilson Pedro Pizzatto.
 Processo nº 336-68 — Hendrik Barckema.
 Processo nº 340-68 — Renato Alcides Trombini.
 Processo nº 341-68 — Raul Baptista Trombini.
 Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Curitiba, 22 de novembro de 1972.
 — *Nevaldo Maranhão Faria*, Presidente-JI-CRFA-9º.

5. Incumbe ainda ao COCRE:
 5.1 — Submeter, obrigatoriamente à Diretoria:
 5.1.1 — As operações que, em seu exame, evidenciem situações especiais, não rotineiras, a critério do Presidente;
 5.1.2 — A matéria que não tenha obtido aprovação unânime;
 5.1.3 — Relatório sintético, mensal, das operações examinadas.
 5.2 — Encaminhar mensalmente ao Setor de Cadastro informações pertinentes, recebendo do mesmo os informes necessários à segurança de suas decisões.
 6. As sessões do COCRE serão secretariadas pelo titular dos Órgãos Colegiados, observadas na espécie e no processamento da matéria em pauta, as normas e rotinas estabelecidas pela RD nº 4-67.
 7. O COCRE reger-se-á por esta Resolução e pelo Regimento Interno a ser aprovado em sua primeira reunião.
 7.1 — No prazo de 120 dias o COCRE aprovará também o Manual de Procedimentos, disciplinando a matéria de sua competência.
 8. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1973 — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1973 — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
 RD Nº 92-72

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 28 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Acrescentar no item 1 da RD número 14-72, o subitem seguinte:
 "1.2 — As disposições deste item no que concerne ao retorno mensal não se aplicam às operações com periodicidade diferente, determinada em Resolução do Conselho de Administração"

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1973 — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Anésia da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para substituir a Secretária do Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, nos seus impedimentos temporários ou eventuais. — *Décio Vieira Vellozo*.

PORTARIA SUSEP Nº 94

Retificações

Na documentação da Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria INDOSEG, publicada no Diário Oficial da União de 9.10.72 — Seção I — Parte II, fls. 3508/3512, façam-se as retificações:

PORTARIA SUSEP, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Leia-se:

PORTARIA SUSEP Nº 94, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Onde se lê:

Cr\$ 3.260.372,55 (três milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) ...

Leia-se:
 Cr\$ 3.260.472,55 (três milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) ...
 Onde se lê:
 ... observadas as restrições / consequência ...

Leia-se:
 ... observadas as restrições legais em consequência ...

Na Ata da AGE de 17.4.72 e no Estatuto da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, publicada no Diário Oficial da União de 12.9.72 — Seção I, Parte II, fls. 3.231/3.232, retifique-se:

Onde se lê:
 sem qualquer tributação gratuita de novas ações aos acionistas com observância do disposto no artigo 113.

Leia-se:
 sem qualquer tributação para a sociedade e para os acionistas e ensejará a distribuição gratuita de novas ações aos acionistas, com observância do disposto no artigo 113.

Onde se lê:
 a. responsabilidade de sua gestão caucionando 59 (cinquenta) ações da sociedade ...

Leia-se:
 a responsabilidade de sua gestão, caucionando 50 (cinquenta) ações da sociedade ...

Na Ata da AGE de 25.4.72, da BMG Seguros S. A., publicada no Diário Oficial da União de 10.10.72 — Seção I — Parte II, fls. 3.527, façam-se as retificações:

Onde se lê:
 Cr\$ 437.823,33 — fundo de reserva especial; ...

Leia-se:
 Cr\$ 437.823,53 — fundo de reserva especial; ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 90-72

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 22 de dezembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

Considerando a conveniência de que a execução das atividades da Administração seja feita de forma descentralizada;

Considerando que a Diretoria deve ater-se aos assuntos que, por sua complexidade ou por imperativo legal, não possam ser delegados;

Considerando, finalmente, que a administração casística de rotina compete, em princípio, aos níveis de execução, resolve:

1. Fica criado o Comitê de Concessão de Crédito — COCRE — com a competência específica de examinar e aprovar operações de rotina, até então submetidas à Diretoria, deferindo os empréstimos correspondentes segundo as normas em vigor.

2. Comporão o COCRE, em representação indelegável, o superintendente do SFS, os Gerentes da CFG, CHP, COE, COS, CPC e SAT, bem como os Chefes da APC, do Departamento Jurídico e do Setor de Cadastro;

2.1 — O COCRE será presidido, a cada mês, por um Diretor resignado, em sistema de rodízio, pela Diretoria;

2.2 — Sempre que o Presidente do BNH comparecer às reuniões do COCRE competirá-lhe a presidência dos trabalhos;

3. O COCRE reunir-se-á com a maioria de seus membros, presentes obrigatoriamente seu Presidente e o representante da APC, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade.

4. Os expedientes serão submetidos ao COCRE instruídos na forma regulamentar, acompanhados de uma relação visada pelo Diretor Supervisor da área respectiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 35.344-72) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB/Serviços de Imprensa S. A., a alugar três linhas privativas da Companhia Telefônica de Minas Gerais-CTMG, para uso em impressores, entre a Avenida Afonso Pena, 1.500-7º andar e os endereços abaixo relacionados, em Belo Horizonte-MG:

1 — Construtora Andrade-Gutierrez S. A. — Rua dos Pampas, 484.

2 — Construtora Mendez Júnior Sociedade Anônima — Avenida João Pinheiro, 146 — 16º andar.

3 — Rádio Inconfidência — Avenida Amazonas, 491.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 27 de dezembro de 1972. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor.
 (Nº 253 — 3-1-73 — Cr\$ 27,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 27.729-72) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB-Serviços de Imprensa S. A., a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica de Minas Gerais, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Afonso Pena, 1.500 — 7º andar e a USIMINAS — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A., à Rua Timbiras, 2.349, em Belo Horizonte-MG.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 27 de dezembro de 1972. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor.
 (Nº 254 — 3-1-73 — Cr\$ 20,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 7.411-72) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráfi-

cos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-04, do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S. A., a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre o Subcentro de Operações da Tasa, no Aeroporto de Congonhas e a Agência de carga da BRANIFF, à Rua Rafael Iório, 67, no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT., conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. — Em 5 de dezembro de 1972. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas.

(Nº 121.B — 9.1.73 — Cr\$ 15,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Convênio que entre si estabelecem a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, do MEC, e a Universidade Federal do Ceará, localizada em Fortaleza, no Estado do Ceará, para fins de execução de Programa Especial de Educação de Deficientes Mentais.

A Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, CADEME, representa neste ato por sua Diretoria Executiva, Dra. Sarah Couto Cesar, de um lado, de outro lado a Universidade Federal do Ceará, representada por seu titular Professor Walter de Moura Cantídio, firma o presente Convênio, mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CADEME transferirá à Universidade Federal do Ceará recursos da ordem de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para pagamento de serviços de serviços, encargos diversos e aquisição de material de consumo destinados a cursos para professores do ensino de deficientes mentais realizados pela Faculdade de Educação da mesma Universidade.

Cláusula Segunda — Os encargos previstos na Cláusula anterior serão por conta do projeto 55.02.09.07.1028 — Desenvolvimento de Educação Especial, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, provenientes do Salário Educação, repassados à CADEME, pelo Departamento de Educação Complementar do MEC, Exercício de 1972.

Cláusula Terceira — A transferência a que se refere a Cláusula Primeira foi deduzida dos Empenhos parciais números 079, 132 e 184, emitidos pelo Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, e corresponde a um número de controle 13-72 constante do Plano de Aplicação da CADEME aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Quarta — Os recursos de que trata este Convênio serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela CADEME e que integra o Processo n.º 38-72.

Cláusula Quinta — Compete à Universidade Federal do Ceará, através da sua Faculdade de Educação:

a) admitir e facilitar à CADEME o acompanhamento e avaliação do Convênio;

b) encaminhar relatório semestral e um final, ao término do acordo, dos quantitativos físicos e financeiros realizados, com obediência à Resolução n.º 3, de 10-5-72, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e legislação pertinente.

Cláusula Sexta — Compete à CADEME:

a) aprovar os Planos de Aplicação das metas a serem desenvolvidas;

b) prestar assistência técnica quando solicitada;

c) realizar inspeções tendo em vista o controle e avaliação das atividades desenvolvidas;

d) liberar os recursos convenientes, dentro da programação estabelecida, de acordo com a disponibilidade e transferência dos recursos da CADEME.

Cláusula Sétima — Após publicação no Diário Oficial, os recursos previstos neste Convênio serão creditados em conta corrente do Banco do Brasil S.A., em nome da Universidade Federal do Ceará.

Cláusula Oitava — A Universidade Federal do Ceará, através da sua Faculdade de Educação, compromete-se a:

a) aceitar como parte integrante deste Convênio, os dispositivos que regem a ação do governo no que concerne à coordenação de execução e à avaliação das atividades constantes do Plano de Aplicação;

b) dar ampla divulgação às atividades financiadas com os recursos deste Convênio;

c) apresentar à CADEME no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Cláusula Nona — As alterações dos Planos de Aplicação dependerão de prévia anuência da CADEME.

Cláusula Décima — A prestação de contas será entregue em duas vias à CADEME, sendo uma original e uma cópia, obedecendo os termos das instruções constantes do Processo n.º 38-72, das quais tomou ciência, e que passam a integrar este Convênio.

Cláusula Décima Primeira — Os saídos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do Plano de Aplicação, deverão ser recolhidos, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 1972, podendo ser prorrogado após aprovação da CADEME, mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Décima Quarta — O não cumprimento das obrigações definidas neste termo implicará em sua denúncia por qualquer das partes convenientes.

El por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições explicitadas neste Convênio, firmam, em 7 (sete) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1972. — Sarah Couto Cesar, Diretora da CADEME — Professor Walter de Moura Cantídio, Reitor da Universidade Federal do Ceará.

(Nº 1.217 — 5-1-73 — Cr\$ 136,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Expresso Braga Ltda, para o transporte de carga postal.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de 1972, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF 34.028.315-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, Senhor José Carlos Teixeira Rocha, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria número 56-72, do Senhor Presidente da ECT, e a Expresso Braga Limitada, com sede na Avenida Brasil, número 701, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás registrada no Departamento de Estradas de Rodagem — DNER sob o número 66 e com a inscrição no Ministério da Fazenda CGC-nº 1.016.989-004, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Senhor Josias Moreira Braga, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 0003.011.401, residente à Avenida Tiradentes nº 147, na cidade de Anápolis-GO, portador da Carteira de Identidade nº 355.222 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional LTN.15 — Fortaleza — Estreito-Fortaleza, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

Das Obrigações da ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato compromete-se a:

a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;

b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;

c) receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documentos respectivos e realizando o serviço de descarga;

d) realizar os serviços constantes das alíneas a, b e c nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;

e) registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de data;

f) pagar à Transportadora, através da Diretoria Regional do Ceará, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, a importância de Cr\$ 1,19 (um cruzeiro e dezenove centavos) por quilômetro rodado no trecho pavimentado da estrada e Cr\$ 1,27 (um cruzeiro e vinte e sete centavos) na parte não pavimentada, pela execução da linha LTN.15 — Fortaleza — Estreito — Fortaleza, cuja extensão atual é de 1.662 km nas viagens de ida e volta no trecho pavimentado e 1.078 km no não pavimentado, sendo que, na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato de autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

g) efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 5% oferecido na proposta de Tomada de preços, relativa à linha-tronco o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Das Obrigações da Transportadora

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

a) efetivar, antes da assinatura deste contrato, a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil seiscientos e seiscientos e sessenta e três cruzeiros), correspondente a 3% do valor estimado de Cr\$ 522.107,04 (quinhentos e vinte e dois mil cento e sete cruzeiros e quatro centavos) (preço total das viagens anuais da ida e volta);

b) transportar ao longo da Linha Tronco Nacional LTN.15 Fortaleza-Estreito-Fortaleza, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidas na forma do parágrafo único da cláusula terceira;

c) utilizar veículos zero quilômetros, com capacidade mínima de carga de 2,5 toneladas, que serão submetidos à inspeção pelo órgão competente, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;

d) fechar a carroceria dos veículos, de forma que afereça segurança contra penetração de poeira e água, isolando-a totalmente da cabine e dobrando-a de portas traseiras e lateral para carga providas de cadeado de comprovada segurança;

e) fazer estampar com tinta lúmen, nesses os dizeres constantes do carimbo a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na braseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;

f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

g) realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, com partida dos pontos inicial e final no mesmo dia em horário fixado;

h) entregar a carga postal mediante recibo onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

i) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

j) entregar nos terminais, logo concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registradas todas as ocorrências principais, sob as anônimas;

k) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

l) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal;

m) providenciar, sem ônus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem; ou ainda ficar a rodovia intransitável;

n) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

o) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a ter-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

setos na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea d da cláusula primeira fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais

Cláusula Terceira — O horário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% (dez por cento) sobre o maior salário mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1º É competente para a aplicação da multa o Diretor Regional do Ceará, mediante simples despacho, notificado a Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no reencaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justificarem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multas os atrasos decorrentes de obstáculos inopinados e inevitáveis, produzidos por força de natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados tais como:

- a) fechamento ou quedas de barreiras;
- b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
- d) quedas de pontes;
- e) nebulosidade intensa;

f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e

g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

- a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma;
- b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga é satisfatório;

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula Sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estimado, para esses efeitos em Cr\$ 522.107,04 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e sete cruzeiros e quatro centavos) multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

§ 3º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- a) se a Transportadora faltar ou impetrar concordata;
- b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;
- c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;
- d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e
- e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficien-

te e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços,

§ 4º Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo segundo ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme o disposto na cláusula quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro; bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava — O transporte de que trata este contrato deverá ser iniciado até trinta (30) dias após a sua assinatura, devendo os veículos a ser utilizados no referido transporte estar equiparados conforme especificações constantes da proposta, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preço (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário da carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, o ainda nos casos de criação de novo encargos através de lei.

§ 2º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União observando as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima Segunda — Feito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelas ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes e testemunha abaixo.

Ofício nº 01

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

MULTAS POR INFRAÇÃO

O Conselho Consultivo da ... SUNAMAM, em reunião de 24 de novembro de 1972, julgou procedente o Auto de Infração nº I-1.149, lavrado contra Jader Wanderley Barros e Silva e resolveu impor ao autuado a multa de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) prevista na letra a do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra a do artigo 22 do Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, atualizadas pelo Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965, que deverá ser paga aos cofres desta Autarquia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial, sob pena de cobrança executiva, na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

O Conselho Consultivo da ... SUNAMAM, em reunião de 24 de novembro de 1972, julgou procedente o Auto de Infração nº I-1.150, lavrado contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e resolveu impor ao autuado a multa de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) prevista na letra a do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra a do artigo 22 do Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, atualizadas pelo Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965, que deverá ser paga aos cofres desta Autarquia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial, sob pena de cobrança executiva, na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

O Conselho Consultivo da ... SUNAMAM, em reunião de 24 de novembro de 1972, julgou procedente o Auto de Infração nº I-1.151, lavrado contra as Linhas Brasileiras de Navegação — Libra e resolveu impor ao autuado a multa de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) prevista na letra a do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra a do artigo 22 do Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, atualizadas pelo Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965, que deverá ser paga aos cofres desta Autarquia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial, sob pena de cobrança executiva, na forma do artigo 24 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

Ofício nº 146

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

C.G.C. nº 37.469.602

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edição de Convocação

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, nº 170 — Edifício

cião Anápolis — Brasília, Distrito Federal, no dia 19 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição de Diretor;
- b) Assuntos Gerais.

Brasília — DF, 11 de janeiro de 1973. — *Rubens José de Castro Albuquerque*, Diretor-Presidente.

Dias: 11, 12 e 15 I-1973.

(N.º 0169-B — 11-1-73 — Cr\$ 54,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATO Nº 112-72 — 12.º DFOS

Ata da reunião da Comissão de Concórrência de Serviços e Obras do 12.º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concórrência nº 112-72, referente a venda de materiais inseríveis, conforme Aviso publicado nos jornais "O Estado de São Paulo" e "A Tribuna" de Santos, do dia 11 de novembro de 1972, das cidades de São Paulo e Santos, respectivamente.

As quinze horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão designada pela Portaria nº 08-70, do Sr. Chefe do 12.º DFOS e composta pelo Engenheiro Alberto Herrera Diaz, como Presidente, pelo Chefe do Serviço Administrativo Orlando Cirino, pelo Chefe da Seção de Material Alair Silveira e pelo Assistente de Contabilidade Cláudio de Barros, servindo de Secretário.

Declarada aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e a proposta referente do Edital de Concórrência nº 112-72, tendo comparecido e entregué os envelopes as seguintes Pessoas Físicas: Francisco Cruz Galdiano e Emílio Domingues Alonso.

Iniciando a abertura dos envelopes contendo os documentos dos participantes, verificou a Comissão que o licitante Francisco Cruz Galdiano não apresentou Título de Eleitor nem Certificado de Reservista e Emílio Domingues Alonso não apresentou Título de Eleitor, Certificado de Reservista e Certidão Negativa do Imposto de Renda. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a devolução dos envelopes fechados, contendo as propostas dos concorrentes acima referidos, por não estarem seus documentos de acordo com o Edital.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Santos, quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Cláudio de Barros*, Secretário. — *Alberto Herrera Diaz*, Presidente. — *Orlando Cirino*, Membro. — *Alair Silveira*, Membro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL Nº 73/1

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas constituída pela Ordem P. 67/1382, co

Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 16 de fevereiro de 1973, às 10,00 horas na Sede de Agrônomos do IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Visconde de Imbé U-45, de sua propriedade, situada no Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidos nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, no local indicado.

Rio de Janeiro (GB), em 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 73/02

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas constituída pela Ordem P. 67/1382, do Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 16 de fevereiro de 1973, às 10,00 horas na Sede de Agrônomos do IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Varre-Sai, U-44 de sua propriedade, situada no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidas nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, no local indicado.

Rio de Janeiro, (GB) 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 73/03

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas constituída pela Ordem P. 67/1382, do Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 17 de fevereiro de 1973, às 10,00 horas na Sede de Agrônomos do IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Surucucu U-40, de sua propriedade, situada no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidos nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, no local indicado.

Rio de Janeiro, (GB) 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 73/04

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas constituída pela Ordem P. 67/1382, do Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 17 de fevereiro de 1973, às 16,00 horas na Sede de Agrônomos do

IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de São Jogo do Paraíso, U-36, de sua propriedade, situada no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidos nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, local indicado.

Rio de Janeiro, (GB) 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 73-05

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas constituída pela Ordem P. 67/1382, do Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 19 de fevereiro de 1973, às 10,00 horas na Sede de Agrônomos do IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Cambuci U-10, de sua propriedade, situada no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidos nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, no local indicado.

Rio de Janeiro, (GB) 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Lei de julho a setembro

Divulgação nº 1.204

PREÇO: Cr\$ 300

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3.º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

EDITAL Nº 73-06

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 19 de fevereiro de 1973, às 16,00 horas na Sede de Agrônomos do IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Monte Verde, U-27, de sua propriedade, situada no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidos nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, no local indicado.

Rio de Janeiro, (GB) 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 73-7

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas constituída pela Ordem P. 67/1382, do Senhor Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, faz ciente aos interessados, de que no dia 20 de fevereiro de 1973, às 10,00 horas na Sede de Agrônomos do IBC, em Itaperuna (RJ), à Rua Tiradentes, número 82 — Salas ns. 201/202, realizará Concórrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Santo Eduardo, U-33, de sua propriedade, situada no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital respectivo e todas as informações de caráter elucidativo poderão ser obtidos nesta Comissão na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar — Sala 304 e em Itaperuna, no local indicado.

Rio de Janeiro, (GB) 2 de janeiro de 1973. — *Reynaldo Serra* — Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

Ofício nº 03

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 398

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., devidamente autorizada e considerando as condições prevalentes no mercado interno e internacional para couros bovinos, comunica que:

I) continuam suspensas as exportações de couros bovinos, em bruto, dos tipos salgados (saltmouros) e secos-salgados, bem como os piquelados ou tratados com cal, e os couros bovinos molhados, curtidos ao cromo, denominados "wet-blue";

II) as exportações de couros bovinos, em bruto, do tipo seco, ficam limitadas, durante o ano de 1973, ao contingente global de até 500.000 peças, a ser distribuído entre as firmas exportadoras, em cotas trimestrais, proporcionais às exportações que efetuaram no biênio 1971-72;

III) fica cancelado o Comunicado nº 386, de 22 de agosto de 1972.

Rio de Janeiro (GB), 4 de janeiro de 1973. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Maurício Gomes Benvista*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL